



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS Nº 012/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 778, de 26 de dezembro de 2013, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA, requerida através do Processo Administrativo n.º 323/2023, que autoriza a:

EMPRESA/NOME: ANTENOR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR.

CNPJ/CPF: 110.694.367-80

ENDEREÇO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO: CÓRREGO BARRA GRANDE, ZONA RURAL.

MUNICÍPIO: IRUPI/ES

A exercer a atividade/empreendimento: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO PILAGEM**

Esta LMS é válida pelo período de 2.190 dias, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos que são partes integrantes da mesma.

Irupi/ES, 29 de setembro de 2025.

(GUILHERME ISAC GOMES BARBOSA)
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua José Graciliano Junior, S/N - Centro,, Irupi – Espírito Santo

📞 028 3548-1505 📩 agricultura@irupi.es.gov.br



ANEXO I – LMS Nº 012/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

RECOMENDAMOS o deferimento do requerimento e a emissão da licença ambiental com as condicionantes descritas abaixo:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 273/2022 e IN IDAF nº 003/2014;
2. Esta Licença está vinculada à atividade de Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem, com os seguintes equipamentos instalados: 02 (dois) secadores de café do tipo rotativo com suas respectivas fornalhas de fogo indireto, com capacidade total instalada total de 14.200 litros nas coordenadas 230708,57/7756169,85;
3. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma;
5. Para utilizar a palha na fornalha para geração de energia, será necessário à anuência dos proprietários das moradias que se inserem na faixa de restrição de 300 metros que solicita o inciso III do Art. 5º da IN IDAF 003/2014. SENDO PROIBIDA A QUEIMA DE PALHA NOS SECADORES NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 17 HORAS ÀS 08 HORAS, conforme estabelecido no Art. 4º da referida normativa.
6. Fazer a manutenção anual do filtro lavador de fumaça para que o mesmo funcione de forma eficiente;
7. Armazenar material lubrificante (graxas, óleos) em local coberto e com piso impermeabilizado;
8. Os resíduos sólidos gerados na propriedade (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e descartados de forma ambientalmente correta;





9. Manter em local coberto ou cobrir com material impermeável e devidamente dimensionado, conforme o volume, a lenha utilizada no processo produtivo, de forma que o material fique protegido da exposição a chuvas e obtenção de umidade até o momento da sua utilização como combustível nos secadores;
10. A utilização de lenha deverá ser proveniente de reflorestamento. Caso seja comprada, a origem da lenha deve ser comprovada por meio de nota fiscal do produtor, que deverá ficar em poder do empreendedor. Caso seja retirada na propriedade do empreendedor, deverá ter o corte autorizado por Órgão Ambiental competente local;
11. O material combustível não poderá estar úmido no momento da secagem dos grãos, a fim de reduzir a geração de fumaça emitida pelos secadores;
12. A palha gerada no processo produtivo deverá ser devidamente armazenada em local coberto, de modo que todo volume de palha fique protegida da exposição à chuva e consequente carreamento de sedimentos, até o momento de sua destinação final;
13. As cinzas devem ser acondicionadas em local coberto ou serem devidamente protegidas com material impermeável dimensionado conforme volume, até o momento de sua destinação final;
14. Para o uso da palha como adubo orgânico nas lavouras de café deverá ser realizado o que se pede no Art. 12, item III da IN IDAF N° 003/2014, não devendo ser usada na lavoura sem antes passar pelo processo de compostagem ou utilização da técnica de incorporação ao solo, nas áreas onde a utilização dessa técnica for possível ou outra forma de destinação com viabilidade técnica comprovada;
15. Ao optar pela doação das cinzas e palha geradas no processo produtivo, sempre solicitar declaração do recebedor para comprovação da doação ou entrega do material;
16. Havendo geração de efluente doméstico no empreendimento, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as normativas ABNT NBR 7229 e NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficácia;
17. Realizar o controle da temperatura de queima para que evite a combustão dos grãos e a emissão em excesso de fumaça e particulados;
18. Operacionar o Documento de Origem Florestal (DOF), caso o empreendimento venha utilizar produto florestal nativo;

19. Apresentar a SEMAM, e manter atualizado, o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos Florestais, emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF. **Prazo da primeira entrega: 90 (noventa) dias;**
20. Fica proibido construir, armazenar resíduo gerado no processo produtivo ou intervir, de qualquer forma, em área de preservação permanente (APP);
21. As cascas, palhas de café e cinzas das fornalhas, assim como outros resíduos gerados no estabelecimento, não poderão ser lançados próximos a corpos hídricos, devendo ser respeitada a área de preservação permanente;
22. Manter a área interna e externa das instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, procedendo à varrição, lavagem e capina das áreas e acondicionamento e destinação final adequada de todo resíduo sólido gerado no processo produtivo;
23. Manter a área utilizada pela atividade e seu entorno em condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo;
24. Não armazenar insumos agrícolas juntamente com o café em coco ou pilado;
25. Visando o bem-estar da população, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente, IRUPI-ES, SEMAM poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para a redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade;
26. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
27. Operar a atividade no local autorizado e informar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente, IRUPI-ES, SEMAM deste município qualquer alteração cadastral ou do sistema produtivo;
28. A construção, a reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98;

29. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente, IRUPI-ES, SEMAM, sempre que a atividade for vistoriada;
30. É obrigatória a fixação de cópia desta licença em local adequado do estabelecimento, visível ao público e a disposição da fiscalização;
31. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente, IRUPI-ES, SEMAM deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.
32. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

Cabe esclarecer que o Consórcio Caparaó e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente, IRUPI-ES, SEMAM, não possuem responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

(GUILHERME ISAC GOMES BARBOSA)
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DECLARO QUE RECEBI UMA VIA DA PRESENTE LICENÇA E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES SUPRA:

Em ____ / ____ / ____ . Assinatura do Empreendedor/Representante Legal: _____.